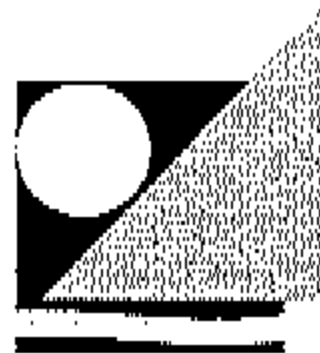


Lei 519



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/52

Roberta Rocha
FUNÇÃOÁRIO

DATA 11/09/52

PROJETO DE LEI Nº 144/52

ASSUNTO: Da nova redação ao art. 13 da lei 140
de 12-04-49.

VEREADOR Guttenberg Braun.

LEI Nº 519 DE 03/10/52

DIOM Nº 62 DE 04/10/52

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 005191952
Projeto: 01441952
Autor: GUTTENBERG BRAUN
Assunto: ESPORTE





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 519 DE 3 DE OUTUBRO DE 1952.

Dispõe sobre a escolha do diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza.

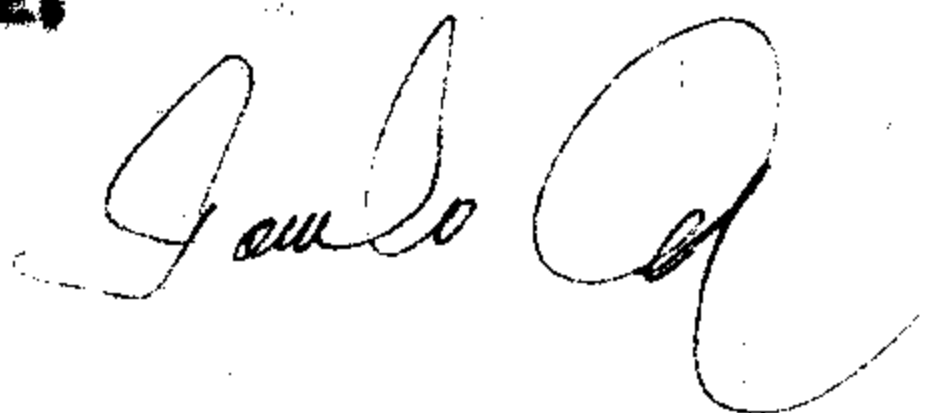
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

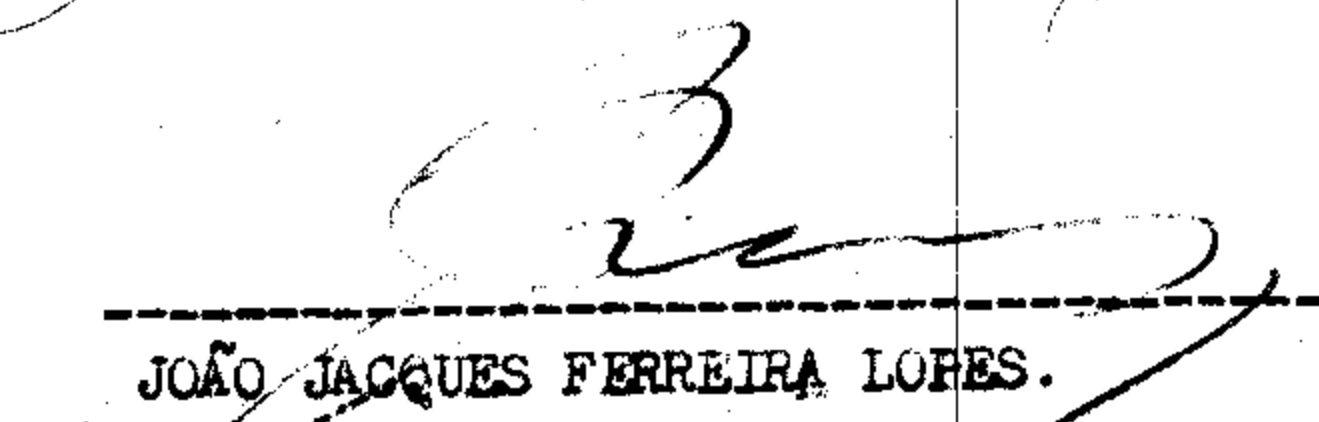
Art. 1º - A escolha do diretor do Ginásio Municipal de Fortaleza far-se-á pela congregação do mesmo estabelecimento, mediante a organização de lista triplíce.

Parágrafo 1º - A congregação do Ginásio enviará, de 15 de outubro a 14 de novembro, a partir do corrente exercício, a lista triplíce, referida neste artigo, à consideração do sr. Prefeito Municipal, o qual escolherá, dentre os três nomes, o daquele que, no ano seguinte, deverá dirigir o estabelecimento.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de OUTUBRO de 1952.


PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

Comissão de Legislação e Jurisprudência

11.9.52

Cartão

Proposta de Lei

19 de set. 1952

Cartão

19 de set. 1952

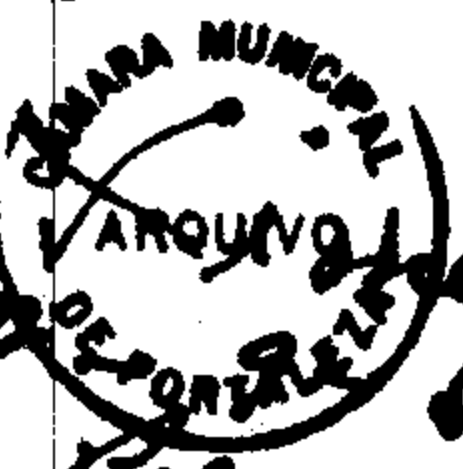
Cartão

19 de set. 1952

Cartão

PROJETO DE LEI Nº 144/52.

Bo Vereador
Raymundo



Em nova redação ao art. 13 da lei 140, 12.IV.49.

Art. 1º - A escolha do Diretor se fará pela congregação do Ginásio que enviara lista triplíce, cabendo ao sr. Prefeito o direito de escolher um, dentre os três, indicados pela congregação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1952.

Ass) Vereador

Guttenberg Braun
Guttenberg Braun

CONGRESSO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 8 /52 (Ao projeto de lei nº 144/52).

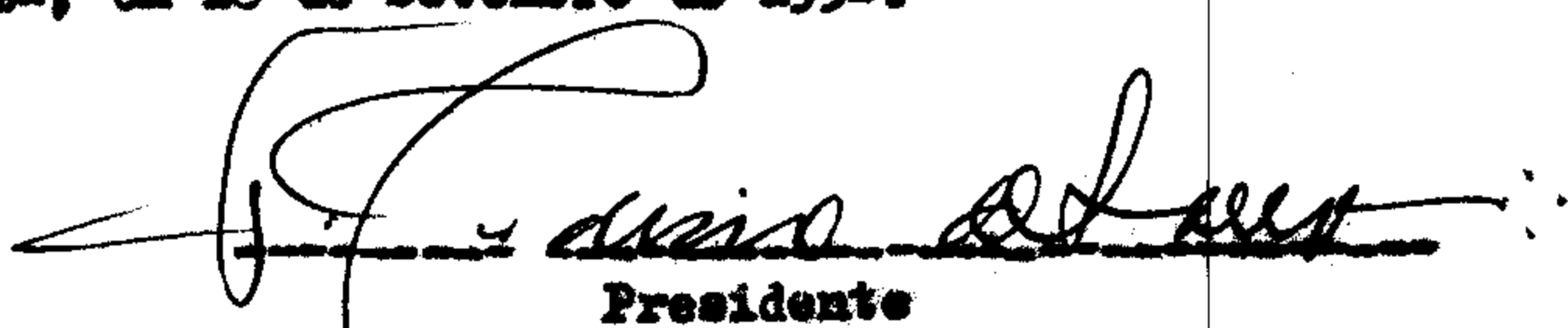
Visa o projeto de lei nº 144/52, de autoria do vereador/
Guttemberg Braun, tornar a escolha do diretor do Ginásio Municipal pri-
vativa da Congregação dos Professores do mesmo estabelecimento.

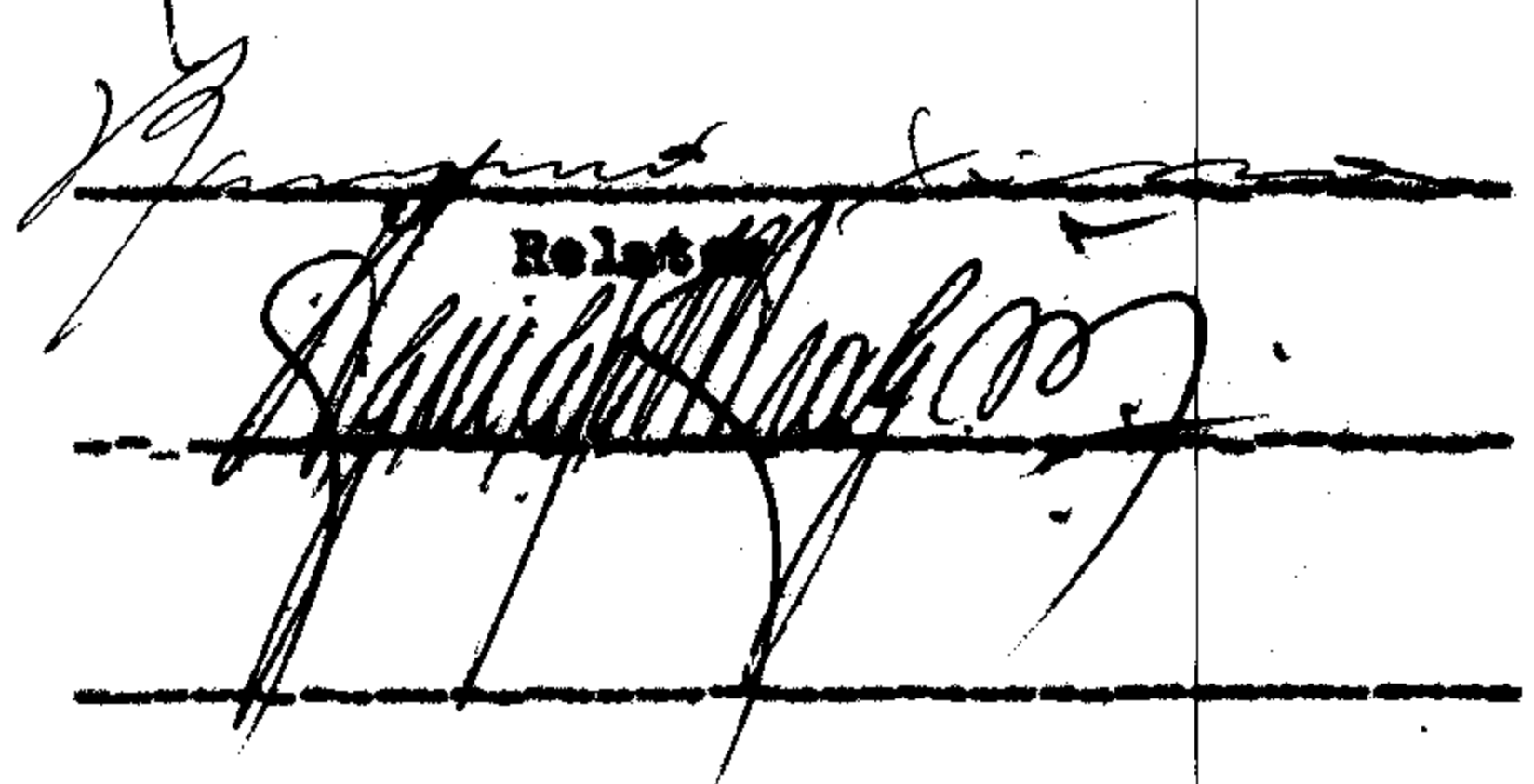
Entendemos que esse critério é o mais democrático possí-
vel, além do que dá à Congregação de Professores a liberdade que ela/
deve ter na escolha do dirigente daquele educandário.

Achamos que esse critério se recomenda, razão por que jul-
gamos que a Casa deve aprovar a proposição em referência, que nenhuma/
obstáculo poderá criar à boa marcha dos negócios daquela estabeleci-
mento.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Mu-
nicipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1952.


Presidente


Relator

aprovado 25 de Setembro de 1952
ARQUIVO